



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 13, de 03 de março de 1980.

Altera a Circular SUSEP nº 37, de 05.06.79.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o item 2 da Resolução CNSP nº 16, de 25.10.79, e o que consta do processo SUSEP nº 002.428/74;

RESOLVE:

I. Incluir nas "Normas para Aceitação de Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo de Danos Pessoais" os seguintes itens:

"VIII- COMISSÃO DE CORRETAGEM

1 -Poderá ser concedida uma comissão de corretagem única de até 10% (dez por cento).

IX -CASOS OMISSOS

1 -Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

Superintendente